



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCCVI - 20 de outubro de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 079/2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição nos assentamentos funcionais de servidor público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Casimiro de Abreu – SAAE.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria PMCA nº 751/2025, de 1º de outubro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 833, de 13 de novembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º – AVERBAR aos assentamentos funcionais da servidora pública Ivone Alessandra de Souza Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Química, matrícula nº 30, pertencente ao quadro efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Tempo de Contribuição (TC) de 3.171 (três mil cento e setenta e um) dias, correspondentes a 8 (oito) anos, 8 (oito) meses e 11 (onze) dias, relativos ao período de 02/06/1997 a 12/02/2006, consignado na Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida em 03 de agosto de 2026, com contribuições vertidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para fins exclusivos de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Casimiro de Abreu, 14 de outubro de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025

NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 2.384/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a designação da servidora Jhennyfer Rodrigues Gomes Mançano, matrícula nº 7325, para exercer a função de Gestora do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução da

contratação, inclusive de suas prorrogações e alterações contratuais, quando cabíveis, visando à verificação e ao controle dos valores e quantitativos contratados, ao cumprimento das metas e dos prazos legais e contratuais, bem como à adoção das providências necessárias à adequada execução contratual, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

Art. 2º Designar os servidores Leandro Cardoso de Lima, matrícula nº 4581, e Iverson Viana de Souza, matrícula nº 7175, para compor a Comissão de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, incluindo o recebimento do objeto, o registro das ocorrências verificadas e a adoção das providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos eventualmente identificados, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

Art. 3º A Gestora do Contrato e a Comissão de Fiscalização ficam responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Processo nº CAS-040203/002267/2026, referente à aquisição de Água Mineral para atender às necessidades das Secretarias e seus Setores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana de Oliveira Dames F. Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0968/2024

PORTARIA Nº 063/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Será considerado ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em razão da transferência da comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços de interesse público, que deverão ser garantidos conforme designação e orientação das chefias responsáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 16 de outubro de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

PORTARIA Nº 0962/2026 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II, “a” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040209/000035/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 11/11/2026 a 11/05/2027, a vigência da nomeação da Conselheira Tutelar Suplente CARLA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, para exercer em caráter temporário, o cargo de Conselheira Tutelar, Símbolo COTS-05, na Região I desta Municipalidade, em razão do pedido de exoneração do Conselheiro Jose Tiago Franco Junior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0964/2026 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000163/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0890, de 09 de setembro de 2026, que designou a Servidora Municipal EDERMARA APARECIDA SILVA NETO, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 6211, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Pública desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

PORTARIA Nº 0965/2026 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000163/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Municipal ARIANA DA SILVA BARBOSA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 6239, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Pública desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0967/2026 EM, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040217/000045/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOELSO DE SOUZA, matrícula 15.280, do Cargo em Comissão de Assistente-3, Símbolo CAI-3, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 16 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 14/2026 - FMS - Contratação: 462723-110/2027, objetivando a aquisição de câmaras refrigeradas, freezer laboratorial, grupo gerador de energia e equipamentos de banho-maria, aparelho de Ultrassonografia, aparelho Tens, bebedouro, esfigmomanômetro, Barra de Ling, Mesa auxiliar, cadeira de rodas, estetoscópio, maca fixa de madeira, escada hospitalar e escada em “L” para reabilitação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no dia 30/10/2026, às 14h00min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirode-abreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 20 de outubro de 2026.

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0963/2026

EM, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000082/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente do Novo Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação – NPCCV, composta pelos seguintes membros:

- I- Jaqueline de Medeiros Souza – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II- Renata Neves de Miranda Inácio – Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III- Evando Espíndola Vieira – Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- IV- Sueli Ballonecker Miller – Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- V- David Salvador - Representante dos Diretores Escolares;
- VI- Geane da Silva Daudt Lopes – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII- Maria de Fatima Pereira Canêjo Francisco – Representante do Poder Legislativo;
- VIII- Ludmila Silva Ferreira – Representante dos Profissionais da Educação Básica das Unidades Escolares;
- IX- Nathalia Rodrigues Faria – Representante do SEPE;
- X- Eric Souza da Silva – Representante do Conselho do FUNDEB;
- XI- Bethania Rodrigues Marchon Soares – Representante do Fórum Municipal de Educação;
- XII- Jeferson Pereira Fialho – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- XIII- Luciana Bezerra Lacerda – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIV- Caio Moreno Barros Cruz de Carvalho – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados;
- XV - Luiza Jorge Macabu e Macabu Jorge - Representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo Srº. David Salvador, responsável pela Gestão do NPCCV.

Art. 3º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a reiniciar os estudos visando o replanejamento, adequações e gestão do Novo Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação – NPCCV, de acordo com o comportamento registrado e observado na política oficial, assegurando a transparência e publicidade dos atos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



Art. 4º - A Comissão reiniciará seus trabalhos apresentando contribuições, através de reuniões convocadas pela presidência, sempre que necessário.

Art. 5º - A discussão deverá ser pautada sempre de maneira a contribuir com a adequação do documento, considerando as legislações vigentes.

Art. 6º - Qualquer alteração no plano, como inclusões, exclusões, mudanças de nomenclatura e reclassificações, é da competência do Prefeito do Município de Casimiro de Abreu, por proposição da Secretaria Municipal de Educação, observadas as limitações da legislação vigente.

Art. 7º - Após contribuição e discussão do Novo Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação – NPCCV, a Secretaria Municipal de Educação, Comissão Permanente de avaliação e atualização do NPCCV, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município e IPREV/CA, serão responsáveis pela operacionalização das alterações do Plano, bem como pela emissão, divulgação e adequação de seu conteúdo, no que couber, obedecido o que dispõe o artigo anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

19/10/2026, 09:58

SEI/LAGOS - 00193353 - Termo de apostilamento de contrato



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Governo

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

***APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE
GESTÃO Nº 01/2026 que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a
firma: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL-
IDAB, na forma abaixo:***

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, através da **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000 neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente nomeada pela Portaria Nº 0968/2024, a **Sra. LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **Empresa INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL- IDAB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.955.134/0001-45, com endereço à POV Timbauba, SN - Zona Rural - Cacimbinhas/AL - CEP: 57.570-000, neste ato representada por **Henrique Ferreira da Costa Gomes**, na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED] SCJDS/AL, CPF nº [REDACTED], têm entre si, na conformidade do que consta o **Processo CAS-040222/000261/2026 SEI**, justo e acordado o presente **Apostilamento ao Contrato de Gestão nº 001/2026**, [com base no que dispõe na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações](#), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, o uso das atribuições legais e regimentais da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a designação da **GESTÃO** do Contrato, nas condições estabelecidas no instrumento contratual, vêm, por meio do presente instrumento, com base no que dispõe o **Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, promover o **apostilamento** ao instrumento supramencionado, assim sendo, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a **SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2026**, cujo objeto abrange a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes (Sede) e na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (2º Distrito), em atendimento às necessidades da SMS/FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL

A partir desta data, a gestão do referido contrato passa a ser exercida nos seguintes termos:

19/10/2026, 09:58

SEI/LAGOS - 00193353 - Termo de apostilamento de contrato

GESTORA DESIGNADA (SUBSTITUTA):**Servidora:** Léa Carolina A. Costa**Cargo/Função:** Diretora do Departamento de Serviço da Saúde**Matrícula:** nº 5910**GESTORA SUBSTITUÍDA:****Servidora:** Maria Aparecida Andrade Bezerra**Cargo/Função:** Auxiliar Administrativo II**Matrícula:** nº 4893**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições do contrato original, não expressamente alteradas.

Casimiro de Abreu RJ, 16 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia



Documento assinado eletronicamente por **Luciana De Oliveira Dames Freitas Garcia, Secretária Municipal**, em 19/10/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00193353** e o código CRC **891D3063**.

19/10/2026, 09:58

SEI/LAGOS - 00193353 - Termo de apostilamento de contrato

Referência: Processo nº CAS-040222/000261/2026

SEI nº 00193353

Rua Mario Costa , Nº 593, - Bairro Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Fundação Cultural Casimiro de Abreu

INSTRUÇÃO NORMATIVA FCCA Nº 02/2026

Dispõe sobre as normas e procedimentos para utilização, manutenção, suporte técnico, gestão de recursos de tecnologia da informação, controle de acessos, fornecimento de insumos e segurança dos equipamentos e sistemas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, pelo ato de criação, estatuto e demais normas internas da Fundação,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, disponibilidade, integridade, confiabilidade e segurança dos recursos tecnológicos utilizados pela Fundação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para solicitação de suporte técnico, manutenção, instalação, configuração e disponibilização de recursos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos ativos de tecnologia da informação e dos dados institucionais e pessoais tratados pela Fundação, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os equipamentos, sistemas, infraestrutura de rede, informações e demais recursos tecnológicos pertencentes ou disponibilizados à Fundação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a utilização, manutenção, suporte técnico, controle de acesso, disponibilização de insumos, alteração de configurações e segurança dos recursos de tecnologia da informação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Art. 2º - As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os servidores, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários, prestadores de serviços, colaboradores e demais usuários que utilizem, tenham acesso ou estejam autorizados a operar recursos tecnológicos da Fundação.

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se recursos de tecnologia da informação, entre outros:

I - computadores de mesa (desktops);

II - notebooks;

III - monitores;

IV - tablets;

V - coletores de dados;

VI - roteadores;

VII - switches;

VIII - access points e demais equipamentos destinados à disponibilização de rede sem fio (Wi-Fi);

IX - telefones e equipamentos de telefonia IP;

X - impressoras;

XI - equipamentos multifuncionais;

XII - scanners;

XIII - equipamentos e sistemas de videoconferência;

XIV - servidores, equipamentos de armazenamento e demais equipamentos de infraestrutura;

XV - sistemas operacionais, aplicativos, softwares e demais recursos lógicos;

XVI - infraestrutura de rede e cabeamento estruturado; e

XVII - demais equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Fundação.

Art. 4º - Os recursos tecnológicos da Fundação constituem instrumentos destinados prioritariamente à execução das atividades institucionais, devendo ser utilizados de forma responsável, segura, racional e compatível com as atribuições funcionais do usuário.

Art. 5º - A utilização dos recursos de tecnologia da informação deverá observar, além desta Instrução Normativa, a legislação aplicável, as normas internas da Fundação e as orientações técnicas emitidas pelo Departamento de Informática.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CHAMADOS E DA SOLICITAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

Art. 6º - A comunicação de falhas, instabilidades, indisponibilidades, defeitos ou quaisquer problemas relacionados aos recursos de tecnologia da informação da Fundação deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio do e-mail institucional, mediante solicitação dirigida ao Departamento de Informática.

§ 1º - A abertura de chamado deverá ser realizada pelo usuário responsável pelo equipamento ou pela unidade administrativa em que o equipamento estiver localizado, sempre que possível.

§ 2º - A solicitação deverá conter, preferencialmente:

I - nome completo do solicitante;

II - setor ou unidade administrativa;

III - identificação do equipamento ou patrimônio, quando disponível;

IV - descrição detalhada do problema apresentado;

V - data e horário aproximado em que o problema foi identificado;

VI - mensagem de erro apresentada, quando houver;

VII - informações sobre eventuais procedimentos realizados antes da ocorrência do problema; e

VIII - outras informações que possam auxiliar no diagnóstico.

Art. 7º - Deverão ser comunicadas ao Departamento de Informática, mediante abertura de chamado, falhas, instabilidades ou indisponibilidades relacionadas, entre outros, aos seguintes equipamentos:

I - desktops;

II - notebooks;

III - monitores;

IV - tablets;

V - coletores de dados;

VI - roteadores;

VII - switches;

VIII - access points e antenas Wi-Fi;

IX - telefones e equipamentos de telefonia;

X - impressoras;

XI - equipamentos multifuncionais;

XII - scanners;

XIII - equipamentos de videoconferência; e

XIV - demais equipamentos ou sistemas de tecnologia da informação disponibilizados pela Fundação.

Art. 8º - Sempre que tecnicamente possível, o Departamento de Informática deverá registrar e acompanhar os chamados, podendo estabelecer critérios de prioridade de atendimento de acordo com a criticidade do problema, impacto sobre os serviços públicos, quantidade de usuários afetados e necessidade de continuidade das atividades institucionais.

Art. 9º - É vedada a realização, por usuários não autorizados, de procedimentos destinados a corrigir falhas técnicas mediante alteração de configurações, instalação de programas, desmontagem de equipamentos, substituição de componentes ou intervenções na infraestrutura de rede ou elétrica, sem prévia autorização do Departamento de Informática.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS, COMPONENTES E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 10 - A liberação pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado de insumos, componentes, acessórios ou recursos destinados a equipamentos de tecnologia da informação ficará condicionada, quando tecnicamente pertinente, à verificação e manifestação do Departamento de Informática.

Art. 11 - Estão sujeitos à verificação técnica do Departamento de Informática, entre outros:

I - cartuchos de tinta;

II - toners para impressoras laser;

III - cilindros de imagem;

IV - fitas para rotuladores térmicos;

V - cabos de rede;

VI - pen drives;

VII - teclados;

VIII - mouses;

IX - headsets;

X - filtros de linha;

XI - estabilizadores;

XII - componentes de hardware;

XIII - licenças e recursos de software; e

XIV - demais materiais ou recursos relacionados à infraestrutura tecnológica.

§ 1º - A verificação técnica terá por finalidade avaliar a compatibilidade, necessidade, adequação, segurança, especificação técnica e possibilidade de utilização do material ou recurso solicitado.

§ 2º - A manifestação do Departamento de Informática não substitui os procedimentos administrativos, patrimoniais, orçamentários, de almoxarifado ou de aquisição previstos na legislação e nas normas internas da Fundação.

§ 3º - A liberação de determinado insumo ou equipamento poderá ser condicionada à comprovação de sua necessidade técnica, especialmente quando sua utilização puder interferir na segurança, funcionamento ou infraestrutura de tecnologia da informação da Fundação.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE USUÁRIOS, CONTAS E PERMISSÕES DE ACESSO

Art. 12 - A criação, alteração, bloqueio, desbloqueio ou exclusão de usuários e permissões de acesso aos sistemas, redes, serviços, plataformas e softwares institucionais deverá ser solicitada ao Departamento de Informática por meio do e-mail institucional.

Art. 13 - A solicitação de criação ou alteração de acesso deverá conter, sempre que aplicável:

I - nome do usuário;

II - matrícula ou identificação funcional;

III - setor de lotação ou unidade administrativa;

IV - função exercida;

V - sistema, rede ou recurso ao qual se pretende obter acesso;

VI - nível de permissão solicitado;

VII - justificativa funcional para o acesso; e VIII – identificação da autoridade ou responsável pela solicitação, quando exigível.

Art. 14 - As permissões de acesso deverão observar o princípio do menor privilégio necessário, sendo concedidos ao usuário somente os acessos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis.

§ 1º - É vedado compartilhar senhas, certificados digitais, tokens, códigos de autenticação ou quaisquer outros mecanismos de autenticação individual.

§ 2º - O usuário será responsável pela guarda e utilização de suas credenciais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade decorrente de falhas de segurança ou utilização indevida.

Art. 16 - O Departamento de Informática poderá revisar, alterar, suspender ou revogar permissões de acesso sempre que houver alteração das atribuições do usuário, desligamento, mudança de setor, identificação de risco de segurança, utilização incompatível com a função ou outra circunstância que justifique a medida.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES DE SOFTWARE E DA SEGURANÇA DO AMBIENTE COMPUTACIONAL

Art. 17 - Fica vedada a instalação, alteração, remoção, desativação ou modificação de softwares, sistemas, configurações de segurança ou componentes do ambiente computacional institucional sem autorização expressa do Departamento de Informática, ressalvadas as atividades previamente autorizadas.

Art. 18 - É expressamente proibido:

I - realizar download ou instalação de softwares comerciais sem a respectiva licença institucional;

II - utilizar, instalar ou distribuir cracks, patches, ativadores, cópias piratas ou qualquer mecanismo destinado a burlar sistemas de licenciamento ou proteção de software;

III - instalar softwares não homologados ou não autorizados pelo Departamento de Informática, incluindo, exemplificativamente, navegadores alternativos, reprodutores de mídia, jogos, emuladores e utilitários;

IV - instalar ou utilizar ferramentas de acesso remoto não autorizadas pela Fundação;

V - utilizar VPN's comerciais de terceiros ou outros mecanismos destinados a contornar os controles de segurança da rede institucional sem autorização;

VI - utilizar serviços de armazenamento em nuvem ou outras soluções tecnológicas não autorizadas para armazenamento ou compartilhamento de informações institucionais, caracterizando prática de tecnologia paralela ou shadow IT;

VII - desabilitar, pausar, remover ou modificar o antivírus, firewall, agentes de monitoramento, sistemas de proteção, criptografia de disco ou quaisquer outros mecanismos de segurança instalados pela Fundação;

VIII - tentar obter ou elevar privilégios de administrador, root ou equivalentes sem autorização;

IX - modificar permissões de pastas, diretórios, sistemas ou recursos compartilhados da rede sem autorização;

X - compartilhar senhas, certificados digitais ou mecanismos de autenticação de uso pessoal;

XI - utilizar softwares, aplicativos ou serviços que possam comprometer a segurança, integridade, disponibilidade ou confidencialidade dos recursos tecnológicos ou informações da Fundação; e

XII - praticar qualquer ato destinado a contornar, desabilitar ou neutralizar mecanismos institucionais de segurança.

Art. 19 - A instalação de software em equipamentos institucionais deverá observar, cumulativamente, quando aplicável:

I - existência de licença válida e regular;

II - compatibilidade técnica;

III - necessidade institucional;

IV - segurança da informação;

V - proteção de dados pessoais;

VI - disponibilidade de suporte; e

VII - homologação ou autorização do Departamento de Informática.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES E INTERVENÇÕES EM HARDWARE

Art. 20 - Fica vedada a abertura, desmontagem, modificação, substituição ou instalação de componentes em computadores, notebooks e demais equipamentos institucionais sem autorização expressa do Departamento de Informática.

Art. 21 - Constituem intervenções vedadas sem autorização técnica, entre outras:

I - abertura de gabinetes de computadores ou notebooks;

- II - instalação ou substituição de memória RAM;
- III - substituição ou instalação de HD, SSD ou outros dispositivos de armazenamento;
- IV - instalação ou substituição de placas de rede, placas de expansão ou componentes internos;
- V - modificações em equipamentos que possam comprometer garantia, integridade ou segurança;
- VI - conexão de roteadores particulares;
- VII - conexão de switches secundários, hubs, repetidores ou outros equipamentos particulares às tomadas ou pontos de rede da Fundação;
- VIII - instalação de pontos de acesso Wi-Fi não autorizados;
- IX - alteração da configuração física ou lógica da infraestrutura de rede;
- X - utilização de mídias removíveis particulares em ambientes ou equipamentos submetidos a restrições de segurança, quando seu uso não estiver expressamente autorizado;
- XI - alteração da localização ou das conexões de impressoras de rede;
- XII - alteração da localização ou das conexões de relógios de ponto;
- XIII - alteração das conexões ou configuração física de scanners corporativos;
- XIV - alteração das conexões ou localização de telefones IP;
- XV - intervenção em racks, patch panels, switches, roteadores, cabeamento estruturado ou demais equipamentos de infraestrutura;
- XVI - ligação de equipamentos elétricos ou eletrônicos incompatíveis com a infraestrutura de energia existente; e
- XVII - qualquer modificação que possa causar dano ao equipamento, indisponibilidade de serviços, interrupção de rede, risco elétrico ou comprometimento da segurança das informações.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS E DISPOSITIVOS EXTERNOS

Art. 22 - A utilização de pen drives, HDs externos, cartões de memória e demais mídias removíveis em equipamentos institucionais deverá observar as políticas de segurança estabelecidas pelo Departamento de Informática.

§ 1º - O Departamento de Informática poderá restringir ou bloquear tecnicamente a utilização de mídias removíveis quando houver risco à segurança da informação.

§ 2º - É vedada a utilização de dispositivos particulares para armazenamento, transporte ou transferência de informações institucionais quando não houver autorização.

§ 3º - A transferência de dados mediante dispositivos removíveis deverá observar as medidas de segurança estabelecidas pelo Departamento de Informática e a legislação aplicável à proteção de dados.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES

Art. 23 - A infraestrutura de rede, internet, Wi-Fi, telefonia, equipamentos de comunicação e demais recursos de conectividade da Fundação serão administrados tecnicamente pelo Departamento de Informática ou por equipe/prestador autorizado pela Fundação.

Art. 24 - É vedado aos usuários:

- I - conectar equipamentos particulares de rede à infraestrutura institucional sem autorização;
- II - instalar roteadores, switches, hubs, repetidores ou access points não autorizados;

III - alterar cabos ou conexões dos racks;

IV - modificar patch panels ou pontos de rede;

V - criar redes sem fio particulares utilizando a infraestrutura institucional;

VI - compartilhar conexões de internet por meios não autorizados;

VII - realizar alterações em equipamentos de telefonia IP;

VIII - modificar a localização ou conexão de equipamentos de rede;

IX - realizar alterações destinadas a contornar filtros, bloqueios ou controles de segurança; e

X - praticar qualquer ato capaz de ocasionar loops, conflitos de endereçamento, indisponibilidade ou degradação da rede.

Art. 25 - Qualquer alteração na infraestrutura de cabeamento estruturado deverá ser realizada ou autorizada pelo Departamento de Informática, inclusive intervenções em racks, patch panels, switches, roteadores, access points e demais componentes.

CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS

Art. 26 - A utilização de estabilizadores, filtros de linha, nobreaks, fontes de alimentação e demais dispositivos destinados à proteção elétrica dos equipamentos de tecnologia da informação deverá observar as especificações técnicas definidas pelo Departamento de Informática.

Art. 27 - É vedado:

I - conectar estabilizadores, nobreaks ou outros equipamentos particulares à infraestrutura destinada a equipamentos críticos sem autorização;

II - modificar o cabeamento elétrico ou de alimentação dos racks;

III - alterar a distribuição elétrica dos equipamentos de tecnologia da informação;

IV - conectar equipamentos em circuitos ou tomadas cuja capacidade não seja compatível;

V - realizar adaptações elétricas improvisadas;

VI - utilizar extensões, adaptadores ou filtros de linha incompatíveis com as especificações técnicas do equipamento; e

VII - realizar qualquer intervenção que possa provocar sobrecarga, curto-circuito, interrupção de energia, dano aos equipamentos ou risco à segurança.

CAPÍTULO X DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 28 - Os usuários deverão adotar todas as medidas razoáveis de segurança necessárias à proteção das informações e dos recursos tecnológicos sob sua responsabilidade.

Art. 29 - Os recursos tecnológicos deverão ser utilizados de modo a preservar, conforme aplicável:

I - a confidencialidade;

II - a integridade;

III - a disponibilidade;

IV - a autenticidade; e

V - a proteção dos dados pessoais tratados pela Fundação.

Art. 30 - O usuário deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Informática qualquer situação que possa representar incidente de segurança da informação, incluindo:

- I - suspeita de invasão;
- II - perda ou furto de equipamento;
- III - perda ou exposição de senha;
- IV - acesso não autorizado;
- V - recebimento de arquivo ou mensagem suspeita;
- VI - comportamento anormal de equipamentos;
- VII - suspeita de infecção por malware ou vírus;
- VIII - vazamento ou exposição indevida de informações;
- IX - perda ou extravio de mídias contendo informações institucionais; e
- X - qualquer outra ocorrência que possa comprometer a segurança dos sistemas ou informações.

Art. 31 - O Departamento de Informática poderá adotar medidas técnicas destinadas à proteção dos recursos tecnológicos institucionais, incluindo atualização de sistemas, aplicação de políticas de segurança, bloqueios, restrições de acesso, monitoramento técnico, gerenciamento de dispositivos e demais mecanismos necessários à preservação da infraestrutura.

Parágrafo único - As medidas de segurança deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 32 - São deveres dos usuários dos recursos tecnológicos:

- I - utilizar os equipamentos e sistemas exclusivamente para finalidades compatíveis com suas atribuições e com o interesse institucional;
- II - zelar pela conservação dos equipamentos;
- III - manter sob sigilo suas credenciais de acesso;
- IV - comunicar imediatamente falhas ou incidentes;
- V - observar as orientações do Departamento de Informática;
- VI - não realizar alterações técnicas sem autorização;
- VII - não instalar softwares não autorizados;
- VIII - não conectar equipamentos de rede particulares sem autorização;
- IX - não compartilhar recursos institucionais com pessoas não autorizadas;
- X - adotar cautela no acesso, armazenamento e compartilhamento de informações;
- XI - devolver equipamentos e acessórios quando solicitado ou quando cessar a necessidade de sua utilização; e
- XII - cumprir esta Instrução Normativa e demais normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO XII DAS RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 33 - Compete ao Departamento de Informática, observado o âmbito de suas atribuições:

- I - receber e analisar os chamados técnicos;
- II - diagnosticar falhas e problemas relacionados aos recursos tecnológicos;
- III - executar ou supervisionar procedimentos de manutenção;
- IV - orientar os usuários quanto à utilização adequada dos recursos tecnológicos;
- V - administrar usuários, contas, permissões e acessos;
- VI - avaliar tecnicamente a instalação de softwares e equipamentos;
- VII - estabelecer requisitos técnicos para aquisição e utilização de recursos de tecnologia da informação;
- VIII - avaliar a compatibilidade de insumos, componentes e equipamentos;
- IX - administrar a infraestrutura de rede e conectividade;
- X - estabelecer procedimentos de segurança da informação;
- XI - adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à preservação da infraestrutura tecnológica;
- XII - recomendar substituição, atualização ou retirada de equipamentos de uso inadequado, obsoleto ou tecnicamente incompatível;
- XIII - manter, quando aplicável, registros dos atendimentos e intervenções realizados; e
- XIV - comunicar à autoridade competente situações que possam demandar providências administrativas.

CAPÍTULO XIII DAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 34 - Situações que comprometam ou possam comprometer significativamente a continuidade de serviços essenciais da Fundação, a segurança das informações, a infraestrutura de rede ou o funcionamento de sistemas institucionais deverão ser comunicadas imediatamente ao Departamento de Informática.

§ 1º - Em situações emergenciais, o Departamento de Informática poderá adotar medidas técnicas imediatas destinadas a preservar equipamentos, informações, sistemas e continuidade dos serviços.

§ 2º - As medidas emergenciais deverão, sempre que possível, ser posteriormente registradas para fins de controle e rastreabilidade.

CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35 - O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável ao vínculo funcional ou contratual do responsável.

Art. 36 - A eventual ocorrência de dano ao patrimônio público, indisponibilidade de sistemas, comprometimento de informações, violação de dados, quebra de segurança ou prejuízo decorrente de conduta em desconformidade com esta Instrução Normativa poderá ser comunicada à autoridade competente para apuração das responsabilidades cabíveis.

Parágrafo único - A aplicação de eventual medida administrativa, disciplinar, civil ou penal dependerá da legislação aplicável ao caso concreto, da natureza do vínculo do responsável e da apuração dos fatos.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O Departamento de Informática poderá expedir orientações técnicas, procedimentos operacionais, manuais e especificações complementares necessárias à execução desta Instrução Normativa, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 38 - As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à apreciação do Departamento de Informática, quando envolverem matéria técnica, e à autoridade competente da Fundação, quando envolverem matéria administrativa, patrimonial, funcional ou disciplinar.

Art. 39 - As unidades administrativas da Fundação deverão dar ciência desta Instrução Normativa aos servidores, colaboradores e demais usuários sob sua responsabilidade que utilizem recursos de tecnologia da informação.

Art. 40 - O Departamento de Informática poderá propor à Presidência da Fundação a atualização desta Instrução Normativa sempre que houver alteração tecnológica, normativa ou administrativa que justifique sua revisão.

Art. 41 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 16 de outubro de 2026.

Adriana Grillo de Brito

Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Portaria nº 316/2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Grillo De Brito**, **Secretária Municipal**, em 16/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00193394** e o código CRC **296017E2**.

Referência: Processo nº CAS-040224/000130/2026

SEI nº 00193394

Rua Padre Anchieta, Nº 369, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Resolução nº 47 de 16 de Outubro de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais, nomeia:

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor **VITOR GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **14.130**, como Fiscal de Contrato, e do servidor **OSWALDO LUIZ RAMOS** matrícula nº 13721 e do servidor **LUIZ GUSTAVO BASTOS RODRIGUES MONTEIRO**, matrícula nº 13726 como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Administrativo nº 197/2026**, que versa sobre a Contratação de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de serviços de manutenção predial na Administração Jardim Miramar, Rua do Telégrafo, nº 434 - Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu - RJ, compreendendo pintura, substituição de forro em PVC e execução de revestimento de piso, com fornecimento de mão de obra e materiais. Através da plataforma Contrata Mais Brasil.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 16/10/2026.

Casimiro de Abreu, 16 de Outubro de 2026.

Thais de Souza Rodrigues Gomes
Secretária Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil
Portaria nº 096/2026



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 63 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei n.º 992/2005, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC referente ao processo administrativo n.º 040203/003141/2026.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Prefeitura Municipal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente:

Ana Flávia Linhares e Albuquerque, matrícula 16140.

Integrante Administrativos:

Marcus André Guerra Magalhães, matrícula 16111.

Filipe Queiroz dos Santos, matrícula 9303.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único: O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência – TR;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único: A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Instituir a Equipe de Gestão, sendo:

Cristiane da Cruz Machado, matrícula 9281.

Art. 6º Instituir equipe Fiscalização:

Rai Valadão dos Santos Oliveira ., matrícula 15950.

José Luis Machado, matrícula 15503.

Art. 7º Instituir Equipe Técnica:

Victor Vannutti Mendonça Cardoso Boucinha, matrícula 6179.

Carlos Augusto de Souza Lima, matrícula 6147.

Art. 8º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da referida contratação, revogando-se as disposições anteriores.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria 945/2026



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimaraes Rodrigues, Secretário**, em 19/10/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00194107** e o código CRC **0DFB785D**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SEMAD N.º 62, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei n.º 992/2005, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC referente ao processo administrativo n.º **040203/003269/2026**.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal deste Município, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a equipe especificada no artigo 1º :

I - Presidente: Demethrios Miranda de Souza, matrícula nº 11.307;

II - Integrante Administrativo: Filipe Queiroz dos Santos, matrícula nº 9303 e Maria Cecília Batista de Lemos, matrícula nº 16.180.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência - TR;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Instituir a Equipe de Gestão, sendo:

I - Marcus André Guerra Magalhães, matrícula n.º 16.111.

Art. 6º Instituir equipe Fiscalização:

I - Débora Figueira Nogueira, matrícula n.º 16.092;

II - Sullivan Lopes Berbet, matrícula n.º 2731.

Art. 7º Instituir Equipe Técnica:

I - Ana Flávia Linhares e Albuquerque, matrícula n.º 16.140;

II - Jeferson Pereira Fialho, matrícula n.º 2661.

Art. 8º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da referida contratação, revogando-se as disposições anteriores.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 945/2026

Casimiro de Abreu, 19 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimaraes Rodrigues, Secretário**, em 19/10/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00194159** e o código CRC **DFF499AF**.

Referência: Processo nº CAS-040203/003269/2026

SEI nº 00194159

Rua Padre Anchieta, 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Governo

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

*Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 007/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a empresa **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:*

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, através da **Fundação Cultural Casimiro de Abreu**, representada neste ato pela Presidente a Sra. **Adriana Grillo de Brito**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 066534215, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 786.401.647-20, residente e domiciliada à Rua Dr. Sá Pinto, nº 287, Centro, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **Empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.557.528/0001-45**, estabelecida à Avenida Coronel José Bastos, nº. 1294, Bairro Aeroporto, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu **representante legal o Sr. Luiz Henrique de Souza Barbalho**, inscrito no CPF sob o nº. 002.560.391-43, têm entre si, na conformidade do que consta o **Processo Administrativo nº. 3319/2024** FlowDocs e CAS-040224/000050/2026 SEI, justo e acordado o presente **Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 007/2026**, com base no que dispõe na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, o equívoco contido no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**, referente ao CNPJ da empresa **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nas condições estabelecidas no instrumento contratual, vêm, por meio do presente instrumento, com base no que dispõe o **Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, promover o **apostilamento** ao instrumento supramencionado, assim sendo, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Em virtude de erro material contido no **Contrato Administrativo nº 007/2026**, especificamente quanto ao CNPJ da empresa **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, vem o presente Termo promover a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.557.528/0003-07.”

LEIA-SE:

“CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.557.528/0001-45.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidos os demais termos e condições do contrato original, não expressamente alterados por este Termo.

Casimiro de Abreu RJ, 15 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Adriana Grillo de Brito



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Grillo De Brito, Secretária Municipal**, em 15/10/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00191004** e o código CRC **CB6A39EA**.

Referência: Processo nº CAS-040224/000050/2026

SEI nº 00191004

Rua Mario Costa , Nº 593, - Bairro Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
RUA PADRE ANCHIETA 234
CNPJ : 29.115.458/0001-78

Solicitação de Fornecimento

Pedido		Data Pedido		Data Entrega		
00417/26		19/10/2026				
Fornecedor		RMS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA		COD: 16626		
Endereço:		R LAURA TEIXEIRA DA SILVA,340 - *****		Nº:		CNPJ: 45.575.532/0001-95
		CASIMIRO DE ABREU				
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
503.036.005	COFFE BREAK: COFFE BREAK FORNECIMENTO PARA GRL	UNID	16	313,50	GABINETE DO PREFEITO	
TOTAL PEDIDO						5.016,00

338511/25 - DISPENSA: 149
Reserva(s):
Empenho(s): 1511-GL

Obs.: Cópia de Licitação: 338511/25 e pedido de compra: 00402/26.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 338511/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 149 - Mod. Formatada: 149 - Contratação de serviço de Coffee brea

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.384/2026
Considerando a Portaria nº 005/2026 que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização.

A Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores a seguir para atuarem no Processo Administrativo **Sei 040203/002820/2026** tendo por objeto aquisição de **Materiais Descartáveis** do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Casimiro de Abreu.

Observação: A ser realizada por meio de compra compartilhada.

- Raquel Mozer Moura dos Santos - Matrícula nº11.091, para atuar como Gestor.
 - Cleber Dos Santos Cunha - Matrícula nº009 como fiscal
 - Jaqueline Maia Guimarães- Matrícula nº5.861 como fiscal substituto
- Registre-se, publique-se.

Casimiro de Abreu, 20 de outubro de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente - Portaria nº 912/2025





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMAD Nº047/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei nº 992/2005, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC referente ao processo administrativo nº **040203/002733/2026**.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Prefeitura Municipal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente:

Janine Brito Espíndola de Souza, matrícula 5853.

Integrante Administrativos:

Samir Calazans Miguel, matrícula 9282.

Cristiane da Cruz Machado, matrícula 9281.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único: O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência – TR;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único: A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Instituir a Equipe de Gestão, sendo:

Ana Flávia Linhares e Albuquerque, matrícula 16140.

Art. 6º Instituir equipe Fiscalização:

Gecé Ximenes Jr., matrícula 9536.

Aldeneide Machado Nunes, matrícula 9549.

Art. 7º Instituir Equipe Técnica:

Samir Calazans Miguel, matrícula 9282.

Victor Vannutti Mendonça Cardoso Boucinha, matrícula 6179.

Art. 8º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da referida contratação, revogando-se as disposições anteriores.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria 895/2026

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Brito Espindola De Souza**, Agente Administrativa, em 08/10/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimaraes Rodrigues, Secretário**, em 08/10/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00180441** e o código CRC **CF5CFA2C**.

Referência: Processo nº CAS-040203/002733/2026

SEI nº 00180441

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº0844/2026.



Resolução 015/2026/COMUSA-CA

Casimiro de Abreu, 14 de outubro de 2026.

EMENTA: ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – CISTT.

O Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente e pelo seu regimento interno, em cumprimento às disposições previstas na Lei Municipal Nº 2.535/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, por meio desta Emenda, a Resolução nº 012/2025/COMUSA-CA, no que se refere à composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT.

Art. 2º Fica atualizada a composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

Sr. Filipe Proença Schueller – Gestor;
Sra. Carla Calado da Silva – Conselheira Titular;
Sr. Michael Rocha Granja Pereira da Silva – Conselheiro Titular e Coordenador da CISTT;
Sra. Aline Maximiano Afonso – Conselheira Titular e Subcoordenadora da CISTT;
Sra. Glória Maria Magalhães de Oliveira – Profissional de Saúde;
Sr. Gilberto Santos de Aguiar – Profissional de Saúde;
Sra. Marinalva de Oliveira – Usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Resolução nº 012/2025/COMUSA-CA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Portaria nº 0844, de 13 de agosto de 2026
Casimiro de Abreu – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



REGIMENTO INTERNO

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)

EMENTA

Dispõe sobre a natureza, objetivos, composição, competências e funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

CAPÍTULO I - Da Natureza e Vinculação

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT é uma instância de assessoramento técnico e político, de caráter permanente, vinculada ao Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

Art. 2º A CISTT tem caráter consultivo, propositivo e articulador, com a finalidade de contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e controle social das políticas públicas de saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Art. 3º As recomendações, propostas, encaminhamentos e pareceres da CISTT serão encaminhadas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da CISTT:

I – contribuir para a implementação e o fortalecimento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município;

II – promover a articulação intersetorial entre trabalhadores, trabalhadoras, gestores públicos, empregadores e sociedade civil;

III – estimular a participação social efetiva nas questões relacionadas à saúde e ao trabalho;

IV – apoiar o Conselho Municipal de Saúde na análise de temas relacionados aos processos de trabalho e seus impactos na saúde;

V – fomentar ações de promoção, prevenção, vigilância e assistência integral à saúde do trabalhador e da trabalhadora.

CAPÍTULO III - Das Competências

Art. 5º Compete à CISTT:

I – assessorar o Conselho Municipal de Saúde em todos os temas relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

II – acompanhar a implementação de políticas, planos e ações de saúde do trabalhador no município;

III – analisar situações de risco, acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e agravos relacionados ao trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



IV – propor recomendações, moções e encaminhamentos ao Conselho Municipal de Saúde;

V – estimular ações educativas, preventivas e de vigilância em saúde e segurança no trabalho;

VI – colaborar na elaboração de diagnósticos territoriais sobre a situação de saúde dos trabalhadores e trabalhadoras;

VII – promover debates, seminários, audiências públicas e atividades educativas;

VIII – incentivar estudos, pesquisas e produção de conhecimento sobre o tema;

IX – solicitar informações e dados dos órgãos públicos para subsidiar suas análises.

CAPÍTULO IV - Da Composição

Art. 6º A CISTT será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Trabalhadores e trabalhadoras e suas entidades sindicais e associativas;

II – Gestores do Sistema Único de Saúde;

III – Empregadores ou suas representações;

IV – Instituições de ensino, pesquisa e formação profissional;

V – Outros segmentos sociais relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora.

VI – Trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Saúde e suas entidades representativas;

Art. 7º A composição deverá garantir a diversidade de atividades produtivas do município, a paridade de gênero e a inclusão de trabalhadores informais, rurais e de setores vulneráveis.

Art. 8º Os membros serão indicados por suas respectivas instituições ou entidades e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Cada entidade indicará um representante titular e um suplente.

Art. 10 O mandato dos membros da CISTT será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Municipal de Saúde, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO V - Da Coordenação

Art. 11 A CISTT terá uma Coordenação composta por:

I – 1 (um/a) Coordenador(a) conselheiro(a);

II – 1 (um/a) Coordenador(a) Adjunto(a) conselheiro(a).

Art. 12 A Coordenação será eleita e homologada, em reunião específica, pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 O mandato da Coordenação será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 Compete à Coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões da CISTT;

II – elaborar e organizar as pautas das reuniões;

III – encaminhar relatórios, recomendações e atas ao Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



- IV – representar institucionalmente a Comissão quando necessário;
- V – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO VI - Das Reuniões

Art. 15 A CISTT reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, em data e horário definidos pela própria Comissão.

Art. 16 Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento pelo Coordenador(a), pela maioria dos membros ou por solicitação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico ou outro meio eficaz.

Art. 18 Todas as reuniões serão registradas em ata, que deverá ser aprovada na reunião subsequente. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, desde que assegurada a participação e o registro em ata.

Art. 19 As atas e demais documentos públicos da CISTT deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde para arquivo e publicidade institucional, resguardadas as hipóteses de sigilo.

CAPÍTULO VII - Do Quórum e das Decisões

Art. 20 As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 21 Os encaminhamentos serão preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 22 Terão direito a voz todos os membros da CISTT e os convidados, na forma definida pela Coordenação. Terão direito a voto apenas os membros titulares, cabendo ao suplente votar exclusivamente na ausência do respectivo titular.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Coordenador(a) terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII - Da Substituição de Membros

Art. 23 O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa formal encaminhada à

Coordenação, poderá perder sua representação, mediante comunicação à entidade de origem e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24 A substituição deverá ser comunicada formalmente ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX - Dos Grupos de Trabalho

Art. 25 A CISTT poderá constituir Grupos de Trabalho temporários para tratar de temas específicos.

Art. 26 Os Grupos de Trabalho terão objeto, composição e prazo definidos em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



deliberação da Comissão e deverão apresentar relatório conclusivo à mesma.

CAPÍTULO X - Da Articulação Institucional

Art. 27 A CISTT buscará articulação permanente com órgãos e instituições relacionadas à saúde e ao trabalho.

Art. 28 A Comissão manterá diálogo e cooperação prioritária com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) regional.

CAPÍTULO XI - Da Educação Permanente e Participação Social

Art. 29 A CISTT promoverá ou apoiará ações de educação permanente em saúde do trabalhador.

Art. 30 Poderão ser realizados seminários, encontros, audiências públicas e reuniões ampliadas com a participação de trabalhadores, sindicatos, associações e demais segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO XII - Do Planejamento e Avaliação

Art. 31 A CISTT elaborará anualmente um Plano de Trabalho contendo prioridades, objetivos, ações e indicadores, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. O Plano de Trabalho da CISTT deverá guardar consonância com o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32 A Comissão apresentará relatório anual de atividades ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XIII - Do Apoio Institucional

Art. 33 A CISTT contará com apoio técnico, administrativo e logístico do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 34 O apoio poderá incluir:

- I – suporte técnico e administrativo;
- II – espaço físico adequado para reuniões;
- III – apoio para elaboração de atas, relatórios e documentos;
- IV – apoio logístico para eventos e capacitações;

V – suporte orçamentário e logístico necessário ao funcionamento da Comissão, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO XIV - Do Acesso à Informação e Vigilância

Art. 35 A CISTT poderá solicitar informações e dados necessários ao exercício de suas atribuições, especialmente de sistemas e bases de informação pertinentes à saúde do trabalhador, tais como SINAN, registros de acidentes de trabalho e outras fontes oficiais disponíveis.

Art. 36 A Comissão garantirá o sigilo das informações nominais e o respeito à privacidade dos trabalhadores e trabalhadoras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



CAPÍTULO XV - Das Disposições Finais

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CISTT, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38 Este Regimento Interno fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990, na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, na Resolução CNS nº 453/2012 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 13 de Julho de 2026.

Michael Rocha Granja Pereira da Silva
Coordenador da CISTT
Conselheiro Titular Seg. Profissionais

Gabriel Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU-RJ

**CÂMARA MUNICIPAL**
CASIMIRO DE ABREU*Trabalho, responsabilidade e cidadania***- DECRETO LEGISLATIVO Nº - 006/2026**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu – RJ, por seus membros infra-assinados, com fulcro na Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**.

Art. 2º. – A suplementação de que trata o artigo anterior é decorrente de anulação de igual valor conforme quadro abaixo:

PROJ/ATIV	C.F.P -DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	REFORÇO
2904	3.3.90.40.00.00.00.00.01.0500	7.000,00	0,00
2902	3.3.90.48.99.00.00.00.01.0500	0,00	7.000,00
TOTAL		7.000,00	7.000,00

Art. 3º. – O presente **Decreto Nº 006/2026** entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 20 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 20 de outubro de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PACHAL
Vice – Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Defesa Civil

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

NOTIFICADO(A): VANDERLEIA VIANA PORTO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: JOSÉ MACHADO, 26

LOTEAMENTO/LOCALIDADE: PERES GIDALTE

PROCESSO SEI Nº: CAS-040213/000221/2026

Pelo presente ato, fica o(a) interessado(a) acima identificado(a) NOTIFICADO(A) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta, à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, junto ao Departamento de Habitação, para prestar esclarecimentos acerca da situação do imóvel destinado à moradia de interesse social, situado no endereço acima indicado, constatado em aparente situação de abandono.

O comparecimento tem por finalidade esclarecer a situação atual do imóvel e possibilitar a adoção das providências administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal aplicável.

O não comparecimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento da apuração administrativa, com a adoção das medidas legalmente cabíveis.

Karen Louzada Pinto
Diretora
Departamento de Habitação

Casimiro de Abreu, 15 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Louzada Pinto, Diretora**, em 20/10/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00191408** e o código CRC **E337A86B**.

Referência: Processo nº CAS-040213/000221/2026

SEI nº 00191408

Rua Franklin José dos Santos , Nº 156, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4524, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 51.993,82 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.10.15.451.0014.1594	1027	Construção, Reforma e Ampliações de Edificações Públicas e Empreendimentos Públicos	1704.704001	3.3.90.39.99	8.006,37
20.10.15.451.0014.1594	1028	Construção, Reforma e Ampliações de Edificações Públicas e Empreendimentos Públicos	1704.704002	3.3.90.39.99	43.987,45
TOTAL					51.993,82

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.10.04.122.0010.1027	980	Reequipamento da Secretaria de Obras	1704.704001	4.4.90.52.99	266,32
20.10.04.122.0084.2002	996	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.704001	3.3.90.39.99	1.000,00
20.10.06.182.0014.2269	1004	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	1704.704001	4.4.90.52.99	100,00
20.10.15.451.0014.1020	1018	Pavimentação, Drenagens e Abertura de Vias Urbanas	1704.704001	3.3.90.39.00	100,00
20.10.15.451.0014.1593	1020	Pavimentação, Drenagens e Abertura de Vias Urbanas	1704.704001	4.4.90.51.00	100,00
20.10.15.451.0014.1291	1022	Construção e Reforma de Pontes	1704.704001	3.3.90.39.99	0,05
20.10.15.451.0014.1593	1025	Construção, Reformulação e Ampliação de Cemitérios Públicos e Capelas Mortuárias	1704.704001	3.3.90.39.99	100,00
20.10.15.451.0014.1593	1026	Construção, Reformulação e Ampliação de Cemitérios Públicos e Capelas Mortuárias	1704.704001	4.4.90.51.00	100,00
20.10.15.451.0014.1594	1030	Construção, Reforma e Ampliações de Edificações Públicas	1704.704001	4.4.90.51.00	100,00
20.10.15.451.0014.1595	1034	Construção, Reforma e Ampliações de Praças Públicas e Área Públicas	1704.704001	4.4.90.51.00	2.000,00
20.10.15.451.0014.1740	1038	Revitalização da Beira Rio de Barra de São João	1704.704001	3.3.90.39.99	200,00
20.10.15.451.0014.1743	1040	Construção da Sede Administrativa	1704.704001	3.3.90.39.00	200,00
20.10.15.451.0014.1744	1042	Construção, Restruturação e Ampliação da Vila Olímpica	1704.704001	3.3.90.39.99	20,00
20.10.15.451.0014.1744	1043	Construção, Restruturação e Ampliação da Vila Olímpica	1704.704001	4.4.90.51.00	20,00
20.10.15.451.0014.1746	1044	Construção de Eclusas, Barragens e Comportas	1704.704001	3.3.90.39.99	20,00
20.10.15.451.0014.1761	1046	Construção, Reforma e Ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto	1704.704001	3.3.90.39.99	100,00
20.10.15.451.0014.1761	1048	Construção, Reforma e Ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto	1704.704001	4.4.90.51.00	100,00
20.10.15.451.0014.1772	1050	Revitalização do Praião	1704.704001	3.3.90.39.99	20,00
20.10.15.451.0014.1804	1052	Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiaçu - Village do Poeta	1704.704001	3.3.90.30.99	10,00
20.10.15.451.0014.1804	1053	Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiaçu - Village do Poeta	1704.704001	4.4.90.51.00	1.000,00
20.10.15.451.0014.1807	1056	Pavimentação, Drenagem e Infraestrutura - Barra de São João	1704.704001	3.3.90.39.99	20,00
20.10.15.451.0014.1808	1058	Pavimentação, Drenagem e Infraestrutura - Bairro Santa Irene	1704.704001	3.3.90.39.99	2.000,00

20.10.15.451.0014.2610	1061	Gestão de Controle de Enchentes	1704.704001	3.3.90.39.99	10,00
20.10.15.451.0014.2610	1062	Gestão de Controle de Enchentes	1704.704001	4.4.90.51.00	10,00
20.10.15.451.0014.2620	1063	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	1704.704001	3.3.90.39.99	10,00
20.10.15.451.0014.2620	1064	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	1704.704001	4.4.90.51.00	10,00
20.10.15.451.0014.2621	1065	Revitalização de Passeios Públicos	1704.704001	3.3.90.39.99	100,00
20.10.15.451.0014.2621	1066	Revitalização de Passeios Públicos	1704.704001	4.4.90.51.00	100,00
20.10.15.452.0014.2138	1067	Manutenção da Limpeza Urbana	1704.704001	3.3.90.30.99	10,00
20.10.15.452.0014.2139	1070	Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	1704.704001	3.3.90.30.99	10,00
20.10.15.452.0014.2328	1076	Manutenção de Cemitérios Públicos	1704.704001	3.3.90.30.99	10,00
20.10.16.482.0014.1660	1079	Construção de Unidade Habitacionais	1704.704001	3.3.90.39.99	10,00
20.10.16.482.0014.1660	1081	Construção de Unidade Habitacionais	1704.704001	4.4.90.51.00	10,00
20.10.17.512.0014.1322	1082	Esgotamento Sanitário Sede Casimiro de Abreu - Sanitário PAC II	1704.704001	3.3.90.39.99	10,00
20.10.17.512.0014.1536	1084	Atendimento as Famílias de Baixa Renda	1704.704001	3.3.90.32.00	10,00
20.10.17.512.0014.1536	1085	Atendimento as Famílias de Baixa Renda	1704.704001	3.3.90.39.99	10,00
20.10.25.752.0014.2007	1092	Serviços Concessionados da Obra	1704.704001	3.3.90.39.43	10,00
20.10.04.122.0010.1027	981	Reequipamento da Secretaria de Obras	1704.704002	4.4.90.52.99	100,00
20.10.04.122.0010.2001	983	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704002	3.3.90.30.99	3.835,24
20.10.04.122.0084.2002	997	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.704002	3.3.90.39.99	1.000,00
20.10.06.182.0014.2269	999	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	1704.704002	3.3.90.30.99	13.371,36
20.10.06.182.0014.2269	1005	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	1704.704002	4.4.90.52.99	100,00
20.10.15.451.0014.1017	1016	Construção, Reformas de Rede de Esgoto e Galerias de Águas Pluviais	1704.704002	4.4.90.51.00	2.000,00
20.10.15.451.0014.1291	1534	Construção e Reforma de Ponte	1704.704002	3.3.90.39.99	637,86
20.10.15.451.0014.1594	1031	Construção, Reforma, e Ampliações de Edificações Públicas e Empreendimentos Públicos	1704.704002	4.4.90.51.00	100,00
20.10.15.451.0014.1594	1032	Construção, Reforma, e Ampliações de Edificações Públicas e Empreendimentos Públicos	1704.704002	4.4.90.61.00	21.952,99
20.10.15.451.0014.1739	1035	Pavimentação, Drenagem e Infraestrutura - Recanto dos Paratis	1704.704002	3.3.90.39.99	100,00

20.10.15.451.0014.1739	1036	Pavimentação, Drenagem e Infraestrutura - Recanto dos Paratis	1704.704002	4.4.90.51.00	100,00
20.10.15.451.0014.1740	1039	Revitalização da Beira Rio de Barra de São João	1704.704002	4.4.90.51.00	200,00
20.10.15.451.0014.1743	1041	Construção da Sede Administrativa	1704.704002	4.4.90.51.00	200,00
20.10.15.451.0014.1746	1045	Construção de Eclusas Barragens e Comportas	1704.704002	4.4.90.51.00	20,00
20.10.15.451.0014.1761	1047	Construção, Reforma e Ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto	1704.704002	3.3.90.39.99	100,00
20.10.15.451.0014.1761	1049	Construção, Reforma e Ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto	1704.704002	4.4.90.51.00	100,00
20.10.15.451.0014.1772	1051	Revitalização do Praião	1704.704002	4.4.90.51.00	20,00
20.10.15.451.0014.1807	1057	Pavimentação, Drenagem e Infraestrutura - Barra de São João	1704.704002	4.4.90.51.00	20,00
20.10.15.452.0014.2326	1073	Manutenção da Coleta de Lixo	1704.704002	3.3.90.30.99	10,00
20.10.17.512.0014.1322	1083	Esgotamento Sanitário Sede Casimiro de Abreu Sanitário-PAC II	1704.704002	4.4.90.51.00	10,00
20.10.17.512.0014.1536	1088	Atendimento as Famílias de Baixa Renda	1704.704002	4.4.90.51.00	10,00
TOTAL					51.993,82

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 19/10/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00192437** e o código CRC **46388B29**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4525, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
07.07.08.122.0084.2701	301	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.704001	3.3.90.14.00	10.000,00
07.07.08.122.0084.2701	302	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.704001	3.3.90.33.00	10.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
07.07.28.846.0000.0015	390	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.704001	3.3.91.97.00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 19/10/2026, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00195147** e o código CRC **6113E680**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4526, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 331.397,15 (trezentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2081	906	Gestão do Ensino Fundamental	1573.573000	3.3.90.30.99	331.397,15
TOTAL					331.397,15

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Educação, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.2081	907	Gestão do Ensino Fundamental	1573.573000	3.3.90.32.00	331.397,15
TOTAL					331.397,15

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 19/10/2026, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00195370** e o código CRC **78E3B7A0**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4527, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 19.349,22 (dezenove mil e trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0071.1681	595	Estruturação da Rede de Serviços Públicos - MAC	1601.601017	4.4.90.52.99	19.349,22
TOTAL					19.349,22

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por tendência do recurso oriundo de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

A N E X O Ú N I C O		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
RECURSOS: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64		
Data da Apuração: 01/01/2026 a 19/10/2026		
Receita	Previsão da Receita	Receita Realizada
Categoria Econômica	2026 (A)	2026 (B)
1321.01.1.1.06.32 - Remuneração - FMS - Estruturação MAC Emenda 41520003 601017	0,00	19.349,22
TOTAL	0,00	19.349,22
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação		Cálculo
Receita Realizada (B)		19.349,22
Receita Prevista (A)		0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)		19.349,22
Utilizado neste decreto nº 4527 /2026		19.349,22
Saldo Disponível		0,00

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 20/10/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00195660** e o código CRC **4AD11E41**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4528, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 453.209,10 (quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e nove reais e dez centavos), destinado a Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0040.2081	Nova	Gestão do Ensino Fundamental	2569.569007	3.3.90.30.99	453.209,10
TOTAL					453.209,10

Art. 2º O crédito referido no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 consolidado do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCICIO FINDO DE 2025						
(1) Conta Vinculada:	***					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO			
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES		OBRIGAÇÕES (3)		VALORES	
Caixa e equivalente de caixa		R\$ 1.486.104,65	Restos a Pagar Processados			R\$ -
			Restos a Pagar Não Processados			R\$ 14.077,30
			Restos a Pagar de Exercícios Anteriores			R\$ 1.018.818,25
			Consignações			R\$ -
			SUPERAVIT (4)			R\$ 453.209,10
TOTAL		R\$ 1.486.104,65	TOTAL			R\$ 1.486.104,65
OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.						
OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.						
OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.						
OBS (4): Informa o <i>superavit</i> financeiro existente.						
Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 569						R\$ 453.209,10
Controle de utilização de decretos						
Utilizado neste decreto nº 4528/2026						R\$ 453.209,10
Disponível						R\$ -
*** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:						
Título da Conta			Banco	Agência	Conta	Valor
Banco do Brasil - PAR Aplic.BB RF CP Automático - c/c 28.972-8			Banco do Brasil	1757-4	28.972-8	R\$ 174.443,71
Banco do Brasil - Programa Escola em Tempo Integral - Aplic. CP 35.481-3			Banco do Brasil	1757-4	35.481-3	R\$ 1.304.364,93
Banco do Brasil - Ônibus Escolar - PAC - C/Aplic. 35.861-4			Banco do Brasil	1757-4	35.861-4	R\$ 1.378,11
Banco do Brasil - Ônibus Escolar - PAR - C/Aplic. 36.744-3			Banco do Brasil	1757-4	36.744-3	R\$ 4.380,11

Banco do Brasil - Programa Brasil Alfabetizado - c/Aplic. 38295-7			Banco do Brasil	1757-4	38295-7	R\$ 1.537,79
Banco do Brasil - Ônibus Escolar - PAR - C/C 36.744-3			Banco do Brasil	1757-4	36.744-3	R\$ -
Banco do Brasil - Programa Escola em Tempo Integral - c/c 35.481-3			Banco do Brasil	1757-4	35.481-3	R\$-
						R\$ 1.486.104,65
		FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	CONSIGNAÇÕES	SUPERÁVIT
DETALHAMENTO	569005	R\$ 174.443,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 174.443,71
DETALHAMENTO	569007	R\$ 1.304.364,93	R\$ 427.144,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 877.220,67
DETALHAMENTO	569008	R\$ 1.378,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.378,11
DETALHAMENTO	569009	R\$ -	R\$ 444.819,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -444.819,90
DETALHAMENTO	569010	R\$ -	R\$ 160.931,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -160.931,39
DETALHAMENTO	569011	R\$ 4.380,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.380,11
DETALHAMENTO	569012	R\$ 1.537,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.537,79
	TOTAL					R\$ 453.209,10

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 20/10/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00195684** e o código CRC **68F87DF3**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4529, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Fundação Cultural Casimiro Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 62.281,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e um reais), destinado ao atendimento das atividades da Fundação Cultural Casimiro Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
04.04.13.392.0018.1026	189	Plano Municipal de livro, Leitura, Literatura e Biblioteca	1704.704001	3.3.90.39.99	53.281,00
04.04.13.392.0018.1026	188	Plano Municipal de livro, Leitura, Literatura e Biblioteca	1704.704001	3.3.90.32.00	9.000,00
TOTAL					62.281,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundação Cultural Casimiro Abreu, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
04.04.13.392.0018.1026	190	Plano Municipal de livro, Leitura, Literatura e Biblioteca	1704.704001	4.4.90.52.99	4.000,00
04.04.13.392.0018.1026	187	Plano Municipal de livro, Leitura, Literatura e Biblioteca	1704.704001	3.3.90.30.99	10.000,00
04.04.13.392.0114.2552	186	Calendário Cultural Anual de Eventos	1704.704001	3.3.90.39.99	7.000,00
04.04.13.392.0114.2552	185	Calendário Cultural Anual de Eventos	1704.704001	3.3.90.32.00	7.000,00
04.04.13.392.0114.2552	184	Calendário Cultural Anual de Eventos	1704.704001	3.3.90.30.99	20.000,00
04.04.13.392.0018.1026	174	Festas Populares, Folclóricas e Culturais	1704.704001	3.3.90.39.99	14.281,00
TOTAL					62.281,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 20/10/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00197362** e o código CRC **5C2CAA1B**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.668, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu, estabelece sua organização, competências, autonomia, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão permanente de controle interno disciplinar da corporação, com autonomia e independência funcional para o exercício de suas atribuições.

§ 1º A Corregedoria ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sem subordinação ao Comando da Guarda Civil Municipal quanto à instauração, condução, instrução, análise ou conclusão dos procedimentos correccionais.

§ 2º A autonomia e a independência funcional da Corregedoria deverão ser preservadas, vedada qualquer interferência, pressão ou retaliação de natureza política, administrativa ou hierárquica quanto ao conteúdo ou resultado dos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 2º A Corregedoria tem por finalidade assegurar a regularidade, a disciplina, a ética, a legalidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços públicos pela Guarda Civil Municipal, mediante o exercício do controle interno disciplinar.

Art. 3º A atuação da Corregedoria observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa, devido processo legal, presunção de inocência e proteção dos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta por:

I – 01 (um) Corregedor da Guarda Civil Municipal;

II – 02 (dois) Subcorregedores da Guarda Civil Municipal;

III – servidores da Guarda Civil Municipal designados para atividades administrativas e de apoio, conforme a necessidade do serviço e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Corregedor da Guarda Civil Municipal e os Subcorregedores da Guarda Civil Municipal serão escolhidos dentre servidores efetivos e estáveis integrantes da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu, observados os requisitos estabelecidos

nesta Lei.

§ 1º A criação, classificação, símbolo e eventual gratificação das funções observarão a legislação municipal que disciplina a estrutura administrativa, as funções de confiança e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º O exercício das funções previstas neste artigo não poderá acarretar redução do vencimento básico, vantagens pessoais ou demais direitos funcionais do servidor designado.

Art. 6º Os integrantes da Corregedoria exercerão suas funções em regime próprio de trabalho, ficando afastados das escalas operacionais ordinárias da Guarda Civil Municipal durante o período de exercício da função correccional, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo único. A medida prevista no caput destina-se a assegurar a independência, a imparcialidade e a dedicação necessárias ao exercício da atividade correccional.

CAPÍTULO III DO CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 7º A Corregedoria será dirigida pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos e estáveis da Guarda Civil Municipal que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 8º São requisitos para o exercício da função de Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I – ser servidor efetivo e estável da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu;

II – possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal;

III – possuir reputação ilibada e idoneidade moral;

IV – não estar cumprindo penalidade disciplinar;

V – não possuir condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com o exercício da função;

VI – não estar respondendo a processo criminal por crime contra a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

VII – possuir conhecimento da legislação aplicável à Administração Pública e à Guarda Civil Municipal;

VIII – preferencialmente, possuir formação de nível superior, especialmente em Direito, Administração Pública, Gestão Pública ou Segurança Pública.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos será realizada previamente à nomeação. Art. 9º Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria;

II – determinar a realização de investigações preliminares;

III – propor a instauração de procedimentos disciplinares, bem como realizar a sua instrução, cabendo às autoridades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município a instauração e o julgamento dos processos;

IV – apreciar denúncias, representações e comunicações relativas à atuação funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

V – realizar ou determinar diligências necessárias à apuração dos fatos;

VI – realizar inspeções e correções ordinárias e extraordinárias;

VII – requisitar informações, documentos, registros e demais elementos necessários aos procedimentos;

VIII – solicitar perícias, exames e laudos técnicos, quando necessários;

IX – acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares relacionados aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

X – encaminhar à autoridade competente os procedimentos devidamente instruídos para julgamento;

XI – manter o controle dos procedimentos correcionais e de seu cumprimento;

XII – propor medidas preventivas e corretivas destinadas ao aprimoramento da disciplina e da atuação funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII – representar às autoridades competentes quando tomar conhecimento de fatos que possam configurar ilícitos civis ou penais;

XIV – determinar o arquivamento dos procedimentos quando presentes os requisitos legais e quando essa competência lhe couber;

XV – responder às consultas formuladas por órgãos da Administração Pública sobre matérias de competência da Corregedoria;

XVI – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função.

CAPÍTULO IV

DOS SUBCORREGEDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 10. Ficam instituídas 02 (duas) funções de Subcorregedor da Guarda Civil Municipal, destinadas a auxiliar o Corregedor da Guarda Civil Municipal no exercício de suas atribuições.

Art. 11. Os Subcorregedores da Guarda Civil Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores efetivos e estáveis da Guarda Civil Municipal que preencham os seguintes requisitos:

I – possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal;

II – possuir reputação ilibada e idoneidade moral;

III – não estar cumprindo penalidade disciplinar;

IV – não possuir condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com a função;

V – possuir conhecimento da legislação aplicável à Administração Pública e à Guarda Civil Municipal;

VI – preferencialmente, possuir formação de nível superior.

Art. 12. Compete aos Subcorregedores da Guarda Civil Municipal:

I – auxiliar o Corregedor da Guarda Civil Municipal na direção e coordenação das atividades da Corregedoria;

II – realizar diligências e investigações determinadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal;

III – instruir procedimentos correccionais;

IV – realizar inspeções e correções;

V – elaborar relatórios técnicos;

VI – requisitar, mediante delegação, informações e documentos necessários aos procedimentos;

VII – acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VIII – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal;

IX – substituir o Corregedor da Guarda Civil Municipal nos casos de ausência, impedimento, férias ou afastamento, conforme designação.

Art. 13. A distribuição das atividades entre o Corregedor da Guarda Civil Municipal e os Subcorregedores da Guarda Civil Municipal será estabelecida pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, mediante ato próprio.

CAPÍTULO V DO MANDATO E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 14. O Corregedor da Guarda Civil Municipal e os Subcorregedores da Guarda Civil Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O exercício do mandato não interrompe o vínculo funcional do servidor com a Guarda Civil Municipal.

§ 2º Durante o exercício da função, serão preservados os direitos funcionais do servidor.

Art. 15. A perda do mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal ou dos Subcorregedores da Guarda Civil Municipal somente poderá ocorrer por razão relevante e específica prevista em lei, mediante decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Constituem razões relevantes e específicas:

I – condenação judicial transitada em julgado;

II – prática de falta funcional grave incompatível com o exercício da função;

III – comprovada violação dos deveres funcionais da Corregedoria;

IV – utilização da função para finalidade estranha ao interesse público;

V – quebra injustificada de sigilo protegido por lei;

VI – ato comprovadamente praticado que comprometa a independência ou a imparcialidade da Corregedoria.

§ 2º A perda do mandato não prejudica eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 16. O afastamento temporário do Corregedor da Guarda Civil Municipal ou dos Subcorregedores da Guarda Civil Municipal observará as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – Lei nº 2.411/2024 – e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA

Art. 17. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I – exercer o controle interno disciplinar da corporação;
 - II – fiscalizar a regularidade da atuação funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
 - III – apurar infrações disciplinares;
 - IV – realizar auditorias, inspeções e correções;
 - V – instaurar ou instruir procedimentos correccionais, conforme a legislação aplicável;
 - VI – apreciar denúncias e representações relativas à conduta funcional dos integrantes da Guarda;
 - VII – manter registro atualizado das reclamações, denúncias, representações e procedimentos correccionais;
 - VIII – acompanhar o cumprimento das penalidades aplicadas;
 - IX – promover estudos e ações preventivas destinados ao aperfeiçoamento da disciplina e dos serviços da Guarda Civil Municipal;
 - X – elaborar relatórios de suas atividades;
 - XI – preservar o sigilo das informações protegidas por lei;
 - XII – propor recomendações e medidas destinadas ao aperfeiçoamento da atuação institucional;
 - XIII – comunicar aos órgãos competentes fatos que possam caracterizar ilícitos de natureza civil ou criminal;
 - XIV – exercer outras atribuições previstas nesta Lei ou em regulamento.
- Art. 18. A Corregedoria poderá atuar:
- I – de ofício;
 - II – mediante determinação do Chefe do Poder Executivo;
 - III – mediante solicitação do Secretário Municipal de Segurança Pública;
 - IV – mediante comunicação do Comandante da Guarda Civil Municipal;
 - V – em razão de denúncia ou representação de qualquer cidadão;

VI – mediante encaminhamento da Ouvidoria competente;

VII – mediante comunicação de servidor público;

VIII – por qualquer outro meio legítimo de conhecimento de possível irregularidade.

Art. 19. O recebimento de denúncia anônima não impedirá a atuação da Corregedoria, desde que presentes elementos mínimos que permitam verificar a plausibilidade dos fatos narrados.

Parágrafo único. A denúncia manifestamente desprovida de elementos mínimos poderá ser arquivada mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de nova apuração caso surjam elementos posteriormente.

CAPÍTULO VII DAS INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

Art. 20. A Corregedoria realizará inspeções ordinárias e extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, destinadas a verificar a regularidade dos serviços e dos procedimentos administrativos e operacionais.

Art. 21. As inspeções poderão abranger:

I – cumprimento das normas administrativas e disciplinares;

II – regularidade dos procedimentos funcionais;

III – utilização e conservação de bens públicos;

IV – controle documental;

V – cumprimento das escalas e ordens de serviço;

VI – observância das normas relativas ao uso da força e aos procedimentos operacionais;

VII – outros aspectos relacionados à atividade funcional da Guarda Civil Municipal. Art. 22. Das inspeções e correições poderá resultar:

I – relatório de regularidade;

II – recomendação de providências;

III – determinação de correção de irregularidades administrativas;

IV – instauração de investigação preliminar;

V – encaminhamento para sindicância;

VI – proposta de instauração de processo administrativo disciplinar;

VII – comunicação aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícito.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

Art. 23. A apuração de irregularidades disciplinares poderá ocorrer mediante:

- I – investigação preliminar;
- II – sindicância administrativa;
- III – processo administrativo disciplinar;
- IV – procedimento de correição;
- V – outros instrumentos previstos na legislação municipal.

Art. 24. A investigação preliminar será instaurada quando houver notícia de possível irregularidade, mas não existirem elementos suficientes para a imediata instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º A investigação preliminar terá caráter informativo e destinar-se-á à verificação da materialidade e dos indícios de autoria.

§ 2º Ao final da investigação preliminar, a Corregedoria poderá propor:

- I – o arquivamento;
- II – a instauração de sindicância;
- III – a instauração de processo administrativo disciplinar;
- IV – a adoção de providência administrativa preventiva ou corretiva.

Art. 25. As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares relativos aos integrantes da Guarda Civil Municipal observarão o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – Lei nº 2.411/2024 – e no Código de Conduta próprio da Guarda Civil Municipal, quando instituído.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares da Guarda Civil Municipal as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – Lei nº 2.411/2024, no que não conflitam com esta Lei.

Art. 26. Os prazos dos procedimentos disciplinares relativos aos integrantes da Guarda Civil Municipal observarão o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – Lei nº 2.411/2024.

§ 1º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aplicando-se suas regras de prorrogação.

§ 2º O prazo para apresentação de defesa escrita pelo servidor será de 10 (dez) dias, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 27. São aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – Lei nº 2.411/2024, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As sanções específicas aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal terão natureza complementar ou acessória, devidamente tipificadas e vinculadas às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 28. O afastamento cautelar do servidor observará os prazos e condições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – Lei nº 2.411/2024.

Art. 29. Os recursos administrativos observarão as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – Lei nº 2.411/2024.

Art. 30. Em todos os procedimentos correccionais serão assegurados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos autos, a produção de provas e a motivação das decisões.

Art. 31. A Corregedoria poderá requisitar informações, documentos, imagens, registros, relatórios, escalas, comunicações, dados e demais elementos necessários à instrução dos procedimentos, observadas as limitações legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão atender às requisições da Corregedoria no prazo estabelecido, salvo impossibilidade devidamente justificada.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES E DA INSTRUÇÃO

Art. 33. Os processos administrativos disciplinares serão conduzidos por comissão regularmente constituída pela autoridade competente, observados os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – Lei nº 2.411/2024.

Art. 34. A Corregedoria poderá acompanhar os trabalhos das comissões disciplinares relacionadas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo da independência da comissão processante e da competência da autoridade julgadora.

Art. 35. Os elementos produzidos em investigação preliminar ou sindicância poderão integrar posterior processo administrativo disciplinar, desde que preservados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X DO SIGILO, DA PROTEÇÃO E DO ACESSO AOS AUTOS

Art. 36. Os procedimentos correccionais terão caráter reservado durante a fase de apuração, observado o direito de acesso do servidor investigado e de seu procurador, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. A Corregedoria e seus integrantes deverão preservar o sigilo das informações protegidas por lei e daquelas cuja divulgação possa comprometer a apuração, a segurança dos envolvidos ou a eficácia das diligências, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

CAPÍTULO XI DA RELAÇÃO COM A OUVIDORIA

Art. 38. A Ouvidoria competente poderá encaminhar à Corregedoria denúncias, reclamações ou representações que contenham elementos indicativos de infração disciplinar atribuída a integrante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O encaminhamento previsto no caput não implica subordinação da Corregedoria à Ouvidoria.

§ 2º A Corregedoria comunicará à Ouvidoria, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados, as providências adotadas e o resultado que puder ser informado.

§ 3º As atribuições da Ouvidoria permanecem disciplinadas pela legislação específica que rege o órgão.

CAPÍTULO XII DOS RELATÓRIOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 39. A Corregedoria elaborará relatórios trimestrais e anuais de suas atividades, contendo, quando cabível:

- I – quantidade de denúncias e representações recebidas;
- II – investigações preliminares instauradas;
- III – sindicâncias e processos administrativos disciplinares acompanhados;
- IV – procedimentos arquivados;
- V – procedimentos encaminhados para julgamento;
- VI – penalidades aplicadas;
- VII – recomendações expedidas;
- VIII – medidas preventivas e corretivas adotadas;
- IX – outras informações estatísticas relevantes.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios deverá preservar informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais e elementos cuja divulgação possa prejudicar procedimentos em andamento.

Art. 40. Os atos oficiais da Corregedoria serão publicados no órgão oficial do Município quando exigida a publicação pela legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DAS GARANTIAS FUNCIONAIS

Art. 41. É assegurada aos integrantes da Corregedoria a independência funcional necessária à realização das diligências e demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de interferência, constrangimento ou retaliação contra integrante da Corregedoria em razão do exercício regular de suas funções.

Art. 42. O Corregedor da Guarda Civil Municipal e os Subcorregedores da Guarda Civil Municipal terão acesso às instalações, documentos e sistemas da Guarda Civil Municipal necessários ao desempenho de suas atribuições, respeitadas as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados.

Art. 43. O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá encaminhar à Corregedoria os fatos que contenham indícios de infração disciplinar praticada por integrante da corporação, sem prejuízo das medidas administrativas urgentes que sejam de sua competência.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 44. A estrutura necessária ao funcionamento da Corregedoria será provida pelo Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 46. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à inclusão da Corregedoria na estrutura administrativa do Município e à adequação das funções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, especialmente:

I – o Regimento Interno da Corregedoria;

II – a distribuição interna de competências;

III – os procedimentos operacionais;

IV – os fluxos de tramitação dos procedimentos;

V – as normas de controle e arquivamento;

VI – os modelos de documentos;

VII – demais medidas necessárias ao funcionamento do órgão.

Art. 48. A regulamentação desta Lei não poderá restringir a autonomia e a independência funcional asseguradas à Corregedoria.

Art. 49. Os procedimentos disciplinares em andamento na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pela legislação sob a qual foram instaurados, salvo disposição legal posterior mais benéfica ao servidor ou determinação de adequação necessária à legalidade do procedimento.

Art. 50. O Poder Executivo promoverá a adequação da estrutura administrativa e dos atos de pessoal às disposições desta Lei.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário que sejam incompatíveis com esta Lei. Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 19/10/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00192973** e o código CRC **A3FB587C**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78

PORTARIA Nº 0969/2026

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000172/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 945, de 07 de outubro de 2026, que designou MAGNO GUIMARÃES RODRIGUES, Instrutor de Informática, matrícula 9.264, para exercer, o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Símbolo SM, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 09 de novembro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0970/2026

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000172/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 093, de 30 de janeiro de 2026, que nomeou BIANCA FERREIRA VARELA DO NASCIMENTO, matrícula 15860, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo SM , para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração, Símbolo SM, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 09 de novembro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0971/2026

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000172/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO , para exercer o cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Administração, Símbolo SSM, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 09 de novembro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0972/2026

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040202/000172/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VICTOR FERREIRA VARELA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo SM, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 09 de novembro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO